

EDIÇÃO 09/2021

BOLETIM INFORMATIVO

CAO - PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA DEFESA
DA PROBIDADE ADMINISTRATIVA

CAO PATRIMÔNIO EM AÇÃO

ARTIGO CONFECCIONADO PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA E COORDENADOR DO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA DEFESA DA PROIBIDADE ADMINISTRATIVA, DOUTOR GUSTAVO DANTAS FERRAZ, JUNTAMENTE COM O PROMOTOR DE JUSTIÇA DOUTOR CLÓVIS DE ALMEIDA JUNIOR, ABORDANDO OS IMPACTOS EM DECORRÊNCIA DAS RECENTES ALTERAÇÕES NA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - LEI Nº 14.230/2021. [CLIQUE AQUI!](#)

NO CASO, OS MESMOS FATOS QUE LEVARAM AO OFERECIMENTO DA DENÚNCIA DISCUTIDA TAMBÉM FORAM APRECIADOS EM AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E AÇÃO PENAL NA JUSTIÇA ELEITORAL, SENDO QUE AMBAS CULMINARAM COM A ABSOLVIÇÃO. FRISA-SE QUE A SENTENÇA ABSOLUTÓRIA POR ATO IMPROBIDADE NÃO VINCULA O RESULTADO DO PRESENTE FEITO, PORQUANTO PROFERIDA NA ESFERA DO DIREITO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR QUE É INDEPENDENTE DA INSTÂNCIA PENAL, EMBORA SEJA POSSÍVEL, EM TESE, CONSIDERAR COMO ELEMENTOS DE PERSUAÇÃO OS ARGUMENTOS NELA LANÇADOS. NO ENTANTO, QUANTO À ABSOLVIÇÃO PERANTE A JUSTIÇA ELEITORAL, A QUESTÃO ADQUIRE PECULIARIDADES QUE RECLAMAM TRATAMENTO DIFERENCIADO. ISSO PORQUE A SENTENÇA, NÃO RECORRIDA PELO MPE, FOI PROFERIDA NO EXERCÍCIO DE VERDADEIRA JURISDIÇÃO CRIMINAL, DE MODO QUE O PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO PENAL DA QUAL SE ORIGINOU ESTE HABEAS CORPUS ENCONTRA ÓBICE NO PRINCÍPIO DA VEDAÇÃO À DUPLA INCRIMINAÇÃO, TAMBÉM CONHECIDO COMO DOUBLE JEOPARDY CLAUSE OU (MAIS COMUMENTE NO DIREITO BRASILEIRO) POSTULADO DO NE BIS IN IDEM, OU AINDA DA PROIBIÇÃO DA DUPLA PERSECUÇÃO PENAL. EMBORA NÃO TENHA PREVISÃO EXPRESSA NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, A GARANTIA DO NE BIS IN IDEM É CERTAMENTE UM LIMITE IMPLÍCITO AO PODER ESTATAL, DERIVADA DA PRÓPRIA COISA JULGADA (ART. 5º, XXXVI, DA CARTA MAGNA) E DECORRENTE DE COMPROMISSOS INTERNACIONAIS ASSUMIDOS PELO BRASIL (§ 2º DO MESMO ART. 5º). ISSO PORQUE A CONVENÇÃO AMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (ART. 8º, N. 4) E O PACTO INTERNACIONAL SOBRE DIREITOS CIVIS E POLÍTICOS (ART. 14, N. 7), INCORPORADOS AO DIREITO BRASILEIRO COM STATUS SUPRALEGAL PELOS DECRETOS 678/1992 E 592/1992, RESPECTIVAMENTE, TRATAM DA VEDAÇÃO À DUPLA INCRIMINAÇÃO. TENDO O MINISTÉRIO PÚBLICO, INSTITUIÇÃO UNA (À LUZ DO ART. 127, § 1º, DA CF/1988) AJUIZADO DUAS AÇÕES PENAS REFERENTES AOS MESMOS FATOS, UMA NA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL E OUTRA NA JUSTIÇA ELEITORAL, HÁ VIOLAÇÃO À GARANTIA CONTRA A DUPLA INCRIMINAÇÃO. POR CONSEQUENTE, A INDEPENDÊNCIA DE INSTÂNCIAS NÃO PERMITE, POR SI SÓ, A CONTINUIDADE DA PERSECUÇÃO PENAL NA JUSTIÇA ESTADUAL, HAJA VISTA QUE A DECISÃO PROFERIDA NA JUSTIÇA ESPECIALIZADA FOI DE NATUREZA PENAL, E NÃO CÍVEL. TANTO O PROCESSO RESOLVIDO NA ESFERA ELEITORAL COMO O PRESENTE VERSAM SOBRE CRIMES, E COMO TAIS SE INSEREM NA JURISDIÇÃO CRIMINAL, UNA POR NATUREZA. O QUE DIFERENCIA AS HIPÓTESES DE ATUAÇÃO DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL E DA JUSTIÇA ELEITORAL, QUANDO EXERCEM JURISDIÇÃO PENAL, É A SUA COMPETÊNCIA; AMBAS, CONTUDO, REALIZAM JULGAMENTOS EM COGNIÇÃO EXAURIENTE SOBRE A PRÁTICA DE CONDUTAS DELITIVAS. SENDO DISTINTAS AS IMPUTAÇÕES VERTIDAS NUM E NOUTRO PROCESSO, É CERTO QUE CADA BRAÇO DO JUDICIÁRIO PODERÁ JULGÁ-LAS; INOBTANTE, TRATANDO-SE DE ACUSAÇÕES IDÊNTICAS, NÃO É O ARGUMENTO GENÉRICO DE INDEPENDÊNCIA ENTRE AS INSTÂNCIAS QUE PERMITIRÁ O PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO PENAL REMANESCENTE. (REL. MIN. RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, POR UNANIMIDADE, JULGADO EM 20/04/2021, DJE 26/04/2021).

NA ORIGEM, TRATA-SE DE AÇÃO POR IMPROBIDADE NA QUAL O JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU INDEFERIU O PEDIDO DE DEPOIMENTO PESSOAL DA RÉ, O QUE RESULTOU NA INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. O RECURSO NÃO FOI CONHECIDO SOB O FUNDAMENTO DE QUE SERIA "INAPLICÁVEL NA HIPÓTESE O DISPOSTO NO ARTIGO 19, PARÁGRAFO 1º DA LEI N. 4.717/1965, JÁ QUE SE REFERE ÀS AÇÕES POPULARES" E "A DECISÃO HOSTILIZADA NÃO SE ENQUADRA NO ROL TAXATIVO DO ARTIGO 1.015 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL". ESSE ENTENDIMENTO CONTRARIA A ORIENTAÇÃO, CONSAGRADA NO STJ, DE QUE "O CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DEVE SER APLICADO SOMENTE DE FORMA SUBSIDIÁRIA À LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. MICROSSISTEMA DE TUTELA COLETIVA" (RESP 1.217.554/SP, REL. MINISTRA ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, DJE 22.8.2013). A IDEIA DO MICROSSISTEMA DE TUTELA COLETIVA FOI CONCEBIDA COM O FIM DE ASSEGURAR A EFETIVIDADE DA JURISDIÇÃO NO TRATO DOS DIREITOS COLETIVOS, RAZÃO PELA QUAL A PREVISÃO DO ARTIGO 19, § 1º, DA LEI DA AÇÃO POPULAR ("DAS DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS CABE AGRAVO DE INSTRUMENTO") SE SOBREPÕE, INCLUSIVE NOS PROCESSOS DE IMPROBIDADE, À PREVISÃO RESTRITIVA DO ARTIGO 1.015 DO CPC/2015. NA MESMA DIREÇÃO: "OS ARTS. 21 DA LEI DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA E 90 DO CDC, COMO NORMAS DE ENVIO, POSSIBILITARAM O SURGIMENTO DO DENOMINADO MICROSSISTEMA OU MINISSISTEMA DE PROTEÇÃO DOS INTERESSES OU DIREITOS COLETIVOS AMPLO SENSO, NO QUAL SE COMUNICAM OUTRAS NORMAS, COMO O ESTATUTO DO IDOSO E O DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, A LEI DA AÇÃO POPULAR, A LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E OUTRAS QUE VISAM TUTELAR DIREITOS DESSA NATUREZA, DE FORMA QUE OS INSTRUMENTOS E INSTITUTOS PODEM SER UTILIZADOS COM O ESCOPO DE 'PROPICIAR SUA ADEQUADA E EFETIVA TUTELA'" (ART. 83 DO CDC)" (RESP 695.396/RS, PRIMEIRA TURMA, REL. MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA, DJE 27.4.2011). ASSIM, DEVE-SE APLICAR À AÇÃO POR IMPROBIDADE O MESMO ENTENDIMENTO JÁ ADOTADO EM RELAÇÃO À AÇÃO POPULAR, COMO SUCEDU, ENTRE OUTROS, NO SEGUINTE PRECEDENTE: "A NORMA ESPECÍFICA INSERIDA NO MICROSSISTEMA DE TUTELA COLETIVA, PREVENDO A IMPUGNAÇÃO DE DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS MEDIANTE AGRAVO DE INSTRUMENTO (ART. 19 DA LEI N. 4.717/65), NÃO É AFASTADA PELO ROL TAXATIVO DO ART. 1.015 DO CPC/2015, NOTADAMENTE PORQUE O INCISO XIII DAQUELE PRECEITO CONTEMPLA O CABIMENTO DAQUELE RECURSO EM 'OUTROS CASOS EXPRESSAMENTE REFERIDOS EM LEI'" (AGINT NO RESP 1.733.540/DF, REL. MINISTRO GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA TURMA, DJE 4.12.2019). NA MESMA DIREÇÃO: RESP 1.452.660/ES, REL. MINISTRO OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, DJE 27.4.2018.

NOS TERMOS DO ART. 5º DA LEI N. 8.429/1992, "OCORRENDO LESÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO POR AÇÃO OU OMISSÃO, DOLOSA OU CULPOSA, DO AGENTE OU DE TERCEIRO, DAR-SE-Á O INTEGRAL RESSARCIMENTO DO DANO". TAL DETERMINAÇÃO É RESSALTADA NOS INCISOS I, II E III DO ART. 12 DA MESMA LEI, DE MODO QUE O RESSARCIMENTO INTEGRAL DO DANO, QUANDO HOVER, SEMPRE SERÁ IMPOSTO JUNTAMENTE COM ALGUMA OU ALGUMAS DAS DEMAIS SANÇÕES PREVISTAS PARA OS ATOS ÍMPROBOS. ASSIM, POR EXPRESSA DETERMINAÇÃO DA LEI N. 8.429/1992, É LÍCITO AO AUTOR DA AÇÃO CUMULAR O PEDIDO DE RESSARCIMENTO INTEGRAL DOS DANOS CAUSADOS AO ERÁRIO COM O DE APLICAÇÃO DAS DEMAIS SANÇÕES PREVISTAS NO SEU ART. 12, PELA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SOBRE O TEMA, O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA TEM ENTENDIMENTO NO SENTIDO DE QUE "SE MOSTRA LÍCITA A CUMULAÇÃO DE PEDIDOS DE NATUREZA CONDENATÓRIA, DECLARATÓRIA E CONSTITUTIVA NESTA AÇÃO, QUANDO SUSTENTADA NAS DISPOSIÇÕES DA LEI N. 8.429/1992" (RESP 1.660.381/SP, REL. MINISTRO HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJE DE 26/11/2018). PARTINDO DE TAIS PREMISSAS, O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA FIRMOU JURISPRUDÊNCIA NO SENTIDO DE QUE "A DECLARAÇÃO DA PRESCRIÇÃO DAS SANÇÕES APLICÁVEIS AOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO IMPEDE O PROSSEGUIMENTO DA DEMANDA QUANTO À PRETENSÃO DE RESSARCIMENTO DOS DANOS CAUSADOS AO ERÁRIO" (RESP 1.331.203/DF, REL. MINISTRO ARI PARGENDLER, PRIMEIRA TURMA, DJE DE 11/04/2013).

A QUESTÃO SUBMETIDA À ANÁLISE É DEFINIR SE É POSSÍVEL - OU NÃO - A INCLUSÃO DO VALOR DE EVENTUAL MULTA CIVIL NA MEDIDA DE INDISPONIBILIDADE DE BENS DECRETADA NA AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, INCLUSIVE NAQUELAS DEMANDAS AJUIZADAS COM ESTEIO NA PRÁTICA DE CONDUTA PREVISTA NO ART. 11 DA LEI 8.429/1992, TIPIFICADOR DA OFENSA AOS PRINCÍPIOS NUCLEARES ADMINISTRATIVOS. QUANTO À PRIMEIRA QUESTÃO LEVANTADA, É PRECISO, PARA LOGO, ASSINALAR QUE, AO QUE REVELAM OS JULGADOS DESTA CORTE SUPERIOR ALUSIVOS AO TEMA, NÃO HÁ DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL ENTRE OS ÓRGÃOS FRACIONÁRIOS ESPECIALIZADOS NA TEMÁTICA, QUE APONTAM PARA A ADMISSIBILIDADE DE INCLUSÃO DA MULTA CIVIL NA INDISPONIBILIDADE DE BENS NA AÇÃO DE IMPROBIDADE. MESMO AO TEMPO DO JULGAMENTO REPETITIVO ACERCA DA DISPENSA DE DEMONSTRAÇÃO DE DISSIPACÃO PATRIMONIAL COMO REQUISITO PARA A CONCESSÃO DA MEDIDA DE INDISPONIBILIDADE (RESP 1.366.721/BA), JÁ HAVIA PRONUNCIAMENTOS DOS JULGADORES DESTA CORTE SUPERIOR ACERCA DA INCLUSÃO DA MULTA CIVIL NO IMPORTE A SER CONSTRITO NA AÇÃO DE IMPROBIDADE. ESSA POSIÇÃO SE MOSTROU DOMINANTE, UNÍSSONA, PACÍFICA E ATUAL. ASSIM, MUITO EMBORA A PREMISSA PARA O NÃO CÔMPUTO DO VALOR DA MULTA CIVIL, PARA CERTOS ILUSTRATIVOS DE ALGUNS TRIBUNAIS, COMO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, CONCENTRE-SE EM ALEGADA ANTECIPAÇÃO DE PENA, A INTERPRETAÇÃO QUE SE DEU NESTE COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA É DE QUE DEVEM SER EMPREENDIDAS PROVIDÊNCIAS PARA QUE O PROCESSO ESTEJA ASSEGURADO QUANTO À EVENTUAL CONDENAÇÃO FUTURA, NO QUE ENGLOBA A REPRIMENDA PECUNIÁRIA. ESSA CONCEPÇÃO FICOU BEM REVELADA NO ENTENDIMENTO QUE SE FORMOU ACERCA DA SOLIDARIEDADE PASSIVA NESTA DETERMINAÇÃO CONSTRITIVA, OU SEJA, SE É CERTO QUE NÃO É POSSÍVEL PROMOVER A TOTALIDADE DO BLOQUEIO SOBRE TODOS OS ACIONADOS (UMA SUPERGARANTIA), LADO OUTRO QUALQUER RÉU ESTÁ SUJEITO A EXPERIMENTAR SOBRE SI A INTEGRALIDADE DA MEDIDA, AINDA QUE HAJA NA DEMANDA OUTROS RÉUS QUE NÃO TENHAM SUPOSTADO QUALQUER EFEITO DA INDISPONIBILIDADE. ISSO PORQUE O OBJETIVO É, TÃO LOGO DETECTADA A PLAUSIBILIDADE DA PRETENSÃO, QUE SE TENHA A GARANTIA NOS AUTOS: UMA VEZ ALCANÇADA A INTEGRALIDADE DA GARANTIA SOBRE QUALQUER RÉU, NADA MAIS HÁ DE SER INDISPONIBILIZADO, ATÉ QUE SE RESOLVA A RESPONSABILIDADE - SE HOUVER - DE CADA QUAL. EM DESDOBRAMENTO, NA SEGUNDA QUESTÃO SUSCITADA NO ARESTO DE AFETAÇÃO AO TEMA 1.055, BUSCA-SE SABER SE A MEDIDA CONSTRITIVA TAMBÉM PODERIA INCIDIR NOS CASOS DE AÇÕES ANCORADAS EXCLUSIVAMENTE NA POTENCIAL PRÁTICA DE ATOS TIPIFICADOS COMO VIOLADORES A PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS (ART. 11 DA LEI N. 8.429/1992). A PERGUNTA SE SITUA NO FATO DE QUE, EM CASOS TAIS, PODE NÃO OCORRER LESÃO ALGUMA AOS COFRES PÚBLICOS, NEM MESMO PROVEITO PESSOAL ILÍCITO, ISTO É, A REPERCUSSÃO PATRIMONIAL DO FATO REPUTADO ÍMPROBO SERIA LIMITADA OU INEXISTENTE. PELA PESQUISA DE JURISPRUDÊNCIA DOS ÓRGÃOS FRACIONÁRIOS DESTA CORTE SUPERIOR, ESSA QUESTÃO DESDOBRADA DA PRIMEIRA NÃO É CAUSA SUFICIENTE PARA APARTAR A COMPREENSÃO DE QUE, IGUALMENTE, O VALOR DA MULTA CIVIL É PASSÍVEL DE SER BLOQUEADO, AINDA QUE SEJA O ÚNICO MONTANTE A GERAR BLOQUEIO NESSAS AÇÕES FUNDADAS EM OFENSA A PRINCÍPIOS NUCLEARES ADMINISTRATIVOS. NOUTRAS PALAVRAS, AINDA QUE INEXISTENTE PROVA DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO OU LESÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO, É POSSÍVEL A DECRETAÇÃO DA PROVIDÊNCIA CAUTELAR, NOTADAMENTE PELA POSSIBILIDADE DE SER COMINADA, NA SENTENÇA CONDENATÓRIA, A PENA PECUNIÁRIA DE MULTA CIVIL COMO SANÇÃO AUTÔNOMA, CABENDO SUA IMPOSIÇÃO, INCLUSIVE, EM CASOS DE PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE QUE IMPLIQUEM TÃO SOMENTE VIOLAÇÃO A PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ESSA PROVIDÊNCIA DE INCLUSÃO DA MULTA CIVIL NA MEDIDA CONSTRITIVA EM AÇÕES DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA EXCLUSIVAMENTE AMPARADAS NO ART. 11 DA LEI N. 8.429/1992 NÃO IMPLICA VIOLAÇÃO DO ART. 7º, CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO, DA CITADA LEI, POIS DESTINA-SE, DE TODO MODO, A ASSEGURAR A EFICÁCIA DE EVENTUAL DESFECHO CONDENATÓRIO À SANÇÃO DE MULTA CIVIL.

EVENTO

LINK DE CURSOS E PALESTRAS ENVOLVENDO AS ALTERAÇÕES NA NOVA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. [CLIQUE AQUI!](#)

WEBINÁRIOS SOBRE A NOVA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – ESTUDOS E PERSPECTIVAS. [CLIQUE AQUI!](#)

PALESTRAS SOBRE A NOVA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA:

[Webinar - Prof. Fernando Gajardoni e Landolfo Andrade](#)

[09/11 - Nova Lei de Improbidade Administrativa](#)

[MP Debate - PARTE 1 - Princípios Constitucionais do Direito](#)

[MP Debate - Parte 2 - Questões Processuais](#)

MPMT EM AÇÃO

ARTIGO CONFECCIONADO PELA PROMOTORA TAIANA CASTRILLON DIONELLO, REFERENTE À ATUAÇÃO RESOLUTIVA NO ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL. [CLIQUE AQUI!](#)

PROMOTORES DE JUSTIÇA DISCUTEM NOVA LEI PARA CONSOLIDAR POSICIONAMENTO. [CLIQUE AQUI!](#)

MPMT REALIZA WEBINAR SOBRE NOVA LEI DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. [CLIQUE AQUI!](#)

MP RECOMENDA QUE VEÍCULOS SEJAM DIRIGIDOS POR MOTORISTAS DA INSTITUIÇÃO. [CLIQUE AQUI!](#)

LIMINAR CONCEDIDA AO MPMT DETERMINA NOVO AFASTAMENTO DE PREFEITO. [CLIQUE AQUI!](#)

ATUAÇÃO NA DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO É APRESENTADA EM REUNIÃO. [CLIQUE AQUI!](#)

MATERIAIS DE APOIO

APONTAMENTOS E MANIFESTAÇÃO SOBRE A LEI 8.429/92 (LEI DE IMPROBIDADE DE ADMINISTRATIVA) ALTERADA PELA LEI 14.230/21. [CLIQUE AQUI!](#)

MODELO MANIFESTAÇÃO - PROSSEGUIMENTO COM A AÇÃO CIVIL PÚBLICA. [CLIQUE AQUI!](#)

MODELO MANIFESTAÇÃO - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - FEITO EM GRAU DE RECURSO - IMPACTOS LEI 14230/21. [CLIQUE AQUI!](#)

MODELO APELAÇÃO - INCONSTITUCIONALIDADE - ART. 11. [CLIQUE AQUI!](#)

MODELO APELAÇÃO - NÃO OCORRÊNCIA - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. [CLIQUE AQUI!](#)

MODELO MANIFESTAÇÃO - RETROATIVIDADE - PRESCRIÇÃO - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. [CLIQUE AQUI!](#)

PARECER - NOVA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - IRRETROATIVIDADE - VEDAÇÃO DE RETROCESSO. [CLIQUE AQUI!](#)



**NOTÍCIAS NA ÁREA DO
PATRIMÔNIO PÚBLICO**

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

MPF MANIFESTA-SE CONTRARIAMENTE A RECURSO DE EX-PREFEITO DE ORLÂNDIA (SP) CONDENADO POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. [CLIQUE AQUI!](#)

MPF OPINA CONTRA PEDIDO DE EX-PREFEITO DE FOZ DO IGUAÇU (PR) QUE BUSCA ANULAR CONDENAÇÃO POR FRAUDE EM LICITAÇÃO. [CLIQUE AQUI!](#)

MPF COBRA DA UNIÃO E DA UFGD A FINALIZAÇÃO DE QUATRO OBRAS PARALISADAS HÁ MAIS DE CINCO ANOS. [CLIQUE AQUI!](#)

PARA MPF, RECURSOS DE EMPRESAS CONDENADAS POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO DEVEM SER PROVIDOS. [CLIQUE AQUI!](#)

MPF DENUNCIA EMPRESÁRIO E EX-SECRETÁRIO ADJUNTO POR COMPRA DE RESPIRADORES INSERVÍVEIS. [CLIQUE AQUI!](#)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESTADO DO PERNAMBUCO

MPPE RECOMENDA À PREFEITURA E À CÂMARA DE VEREADORES ADOTAREM MEDIDAS PARA EVITAR IRREGULARIDADES NA ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS. [CLIQUE AQUI!](#)

PROMOTORIA DE BEZERROS ALERTA PREFEITA E DEMAIS GESTORES MUNICIPAIS SOBRE A NECESSIDADE DE RESPONDER ÀS COMUNICAÇÕES MINISTERIAIS. [CLIQUE AQUI!](#)

ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL DETERMINA PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO E MULTA DOS RESPONSÁVEIS POR QUEBRA DA PRIORIDADE NA ORDEM DE VACINAÇÃO CONTRA O COVID-19 E REVERTE O MONTANTE PARA O COMBATE À PANDEMIA. [CLIQUE AQUI!](#)

PROMOTORIA RECOMENDA QUE PRESIDENTE DA CÂMARA SE ABSTENHA DE USAR AS REDES SOCIAIS INSTITUCIONAIS PARA AUTOPROMOÇÃO. [CLIQUE AQUI!](#)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

STJ MANTÉM PRISÃO DE EMPRESÁRIOS INVESTIGADOS NA OPERAÇÃO CAPÉSIUS, QUE APUROU DESVIO DE RECURSO DA SAÚDE DE FORMOSA. [CLIQUE AQUI!](#)

MPGO RECOMENDA À PREFEITURA DE CALDAS NOVAS PARALISAÇÃO DE EVENTUAL PROJETO DE LEI QUE PREVÊ PERMUTA DE ÁREAS PÚBLICAS. [CLIQUE AQUI!](#)

MPGO AJUÍZA AÇÃO CONTRA EX-PREFEITO, EX-PRIMEIRA-DAMA E EX-PRESIDENTE DE ENTIDADE POR CONTRATAÇÕES IRREGULARES DE SERVIDORES EM GOIATUBA. [CLIQUE AQUI!](#)

MPGO RECOMENDA À CÂMARA DE GOIÂNIA QUE VEÍCULOS OFICIAIS SEJAM USADOS APENAS EM SERVIÇO. [CLIQUE AQUI!](#)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

JUSTIÇA ATENDE PEDIDO DO MPPB E CONDENA PREFEITA DE MAMANGUAPE POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. [CLIQUE AQUI!](#)

PROMOTORIA RECOMENDA QUE PREFEITO DE INGÁ NÃO REALIZE EVENTO DE ANIVERSÁRIO EM PRAÇA PÚBLICA. [CLIQUE AQUI!](#)

MPPB ACOMPANHA REINTEGRAÇÃO DE POSSE PEDIDA PELO MUNICÍPIO EM ÁREA DE MATA ATLÂNTICA. [CLIQUE AQUI!](#)

MPS RECOMENDAM QUE ÓRGÃOS PÚBLICOS SÓ CONTRATEM SERVIÇOS DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL COM LICITAÇÃO. [CLIQUE AQUI!](#)

MPPB AJUÍZA AÇÃO CONTRA EX-PRESIDENTE DA CÂMARA DE CABEDELO POR DESPESAS IRREGULARES. [CLIQUE AQUI!](#)

OUTRAS NOTÍCIAS

RETROATIVIDADE BENÉFICA NA NOVA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

SEGUNDO A NOVA REDAÇÃO DO ARTIGO 1º, §4º, DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (ACRESCIDO PELA LEI Nº14.230/2021), CONSIGNOU-SE EXPRESSAMENTE QUE “APLICAM-SE AO SISTEMA DA IMPROBIDADE DISCIPLINADO NESTA LEI OS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO DIREITO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR.” TRATA-SE DE PRECEITO QUE POSITIVA A VISÃO MAJORITÁRIA DA DOCTRINA E DA JURISPRUDÊNCIA PÁTRIAS NO TOCANTE ÀS GARANTIAS QUE DEVEM SER ASSEGURADAS A QUEM É INVESTIGADO OU PROCESSADO NA SEARA CÍVEL DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. [CLIQUE AQUI!](#)

NOVA LIA: ASPECTOS DA RETROATIVIDADE ASSOCIADA AO DIREITO SANCIONADOR

A LEI 12.430/2021 VEM FOMENTANDO DISCUSSÃO SOBRE SUA APLICAÇÃO RETROATIVA. OS ARGUMENTOS APRESENTADOS VÊM APOIADOS POR DECISÕES DO STJ INDICATIVAS DE QUE A LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SE ENCONTRA INSERIDA NO ESPECTRO DO DIREITO SANCIONADOR E QUE, PORTANTO, COMPORTARIA TRATAMENTO ASSEMELHADO AO DIREITO PENAL. [CLIQUE AQUI!](#)

EQUIPE

Gustavo Dantas Ferraz

Promotor de Justiça - Coordenador

Felipe Augusto Ribeiro de Oliveira

Promotor de Justiça -
Colaborador

Guilherme da Costa

Promotor de Justiça -
Colaborador

Italo Joao Chiodelli

Promotor de Justiça -
Colaborador

Luiz Eduardo Martins Jacob Filho

Promotor de Justiça -
Colaborador

Carin Luciane de Azevedo

Assistente Ministerial

Ghabriela Duarte Metello Taques

Auxiliar Ministerial



MPMT
Ministério Público
DO ESTADO DE MATO GROSSO